DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1695 DE 12 DE ABRIL DE 2012

RATIFICA A PROPOSTA MENCIONADA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 1367 ratifica a adesão de produtos médicos à RDC de uso único para estabelecimentos de saúde do Município de Seropédica;
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/04/2012

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Proposta sob o nº 2122/2010/000101/01, do Município de Silva Jardim, destinada para aquisição de produtos médicos de uso único para atendimento de saúde do Município de Silva Jardim, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.172, de 15 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2012

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1696 DE 12 DE ABRIL DE 2012

RATIFICA A PROPOSTA MENCIONADA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 1355 ratifica a adesão de estabelecimentos a rotina permanente para estabelecimentos de saúde do Município de Cabo Frio;
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/04/2012

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Proposta sob o nº 2122/2010/000101/01, do Município de Cabo Frio, destinada para aquisição de medicamentos a rotina permanente para estabelecimentos de saúde do Município de Cabo Frio, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.237, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2012

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1701 DE 12 DE ABRIL DE 2012

RATIFICA A PROPOSTA MENCIONADA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 1355 ratifica a adesão de estabelecimentos a rotina permanente para estabelecimentos de saúde do Município de Volta Redonda;
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/04/2012

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Proposta sob o nº 2122/2010/000101/01, do Município de Volta Redonda, destinada para aquisição de medicamentos a rotina permanente para estabelecimentos de saúde do Município de Volta Redonda, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.237, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2012

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1704 DE 12 DE ABRIL DE 2012

RATIFICA A PROPOSTA MENCIONADA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 1367 ratifica a adesão de produtos médicos à RDC de uso único para estabelecimentos de saúde do Município de Japeri;
- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 12/04/2012

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Proposta sob o nº 2122/2010/000101/01, do Município de Japeri, destinada para aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde do Município de Japeri, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.662, de 26 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2012

SÉRGIO LUIZ CÔRTES DA SILVEIRA
Presidente

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 307 DE 18 DE ABRIL DE 2012

DETERMINA A INTERDIÇÃO DE EMPRESA DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as determinações do art. 2º da Lei nº 5.991, de 20/12/1973, publicada no D.O. de 21/12/1973;
- o Parecer do Inspetor Sanitário por ocasião de visita de vigilância à Fiscalização de Alimentos da Gerência Sanitária de Vigilância Sanitária dentro Secretaria de Estado de Saúde, que notificou sanitariamente os estabelecimentos: FAMA ALIMENTÍCIA DA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 20.[illegible], localizada na Estrada Pedro Paes, nº 1037, [illegible] - Cabo Frio, Cabo Frio - RJ, que constatou que a empresa não possui [illegible] necessárias, estruturas e higiene condizentes com a Legislação Sanitária, conforme Lei Federal nº 5.991/73 - ANVISA, portaria de [illegible] Decreto XXXV de [illegible] de 1977, de 26/08/1977, e

- o Termo de Interdição nº 01/2012, de 10/04/2012, lavrado pela Equipe de Vigilância e Fiscalização de Alimentos que atende a empresa FAMA ALIMENTÍCIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 20.[illegible], localizada na Estrada Pedro Paes, nº 1037, [illegible] - Cabo Frio, Cabo Frio - RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interdição cautelar da empresa acima mencionada, na forma do Decreto Lei nº 986/69 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012

SÉRGIO CÔRTES
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 306 DE 18 DE ABRIL DE 2012

INTERDITA ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as inspeções do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O. de 24/08/1977;
- o Parecer da Equipe Técnica das Agências de Controle de Vigilância Sanitária dentro da Secretaria de Estado de Saúde, que notificou sanitariamente o estabelecimento: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO ANIL, CNPJ 29.[illegible], localizado na Rua Coronel Luiz Tavares, nº 387, Centro - Rio das Ostras - RJ, que constatou que a empresa não possui condições necessárias para o funcionamento, conforme a Lei Federal nº 6.437/77, RDC nº 156/2006 e RDC nº 50/2002, conforme artigos contidos no Decreto Federal, publicado no D.O. XXXV de 26/08/1977, e

- o Termo de Interdição nº 02/2012, de 10/04/2012, lavrado pela Equipe Técnica da Equipe de Vigilância Sanitária de Produtos, Medicamentos e Produtos Hospitalares do estabelecimento CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO ANIL, CNPJ 29.[illegible], localizado na Rua Coronel Luiz Tavares, nº 387, Centro - Rio das Ostras - RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar como medida de interdição cautelar, a não aceitação de estabelecimento CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO ANIL, CNPJ 29.[illegible], localizado na Rua Coronel Luiz Tavares, nº 387, Centro - Rio das Ostras - RJ, por ocasião de esterilização por óxido de etileno.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012

SÉRGIO CÔRTES
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 305 DE 18 DE ABRIL DE 2012

DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as determinações do art. 2º da Lei nº 5.991, de 20/12/1973, publicada no D.O. de 20/12/1973;
- a Lauda de Análise nº [illegible] emitida pela Laboratório Central [illegible] Saúde, referente à amostra [illegible] coletada pela Secretaria Municipal de Saúde de [illegible], de [illegible] de Produtos Alimentícios [illegible] LTDA, [illegible] de [illegible] CNPJ [illegible] localizado na Estrada [illegible] - Rio de Janeiro - RJ, [illegible] Decreto Lei nº 986/69 e Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do produto [illegible] MAC CONSTA, data de validade 22/04/2012, da empresa CAFÉ [illegible] LTDA, CNPJ [illegible], localizada na Avenida [illegible] - Rio de Janeiro - RJ, [illegible] Avenida [illegible] - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012

SÉRGIO CÔRTES
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 304 DE 18 DE ABRIL DE 2012

DETERMINA A INTERDIÇÃO CAUTELAR, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as determinações do art. 2º da Lei nº 5.991, de 20/12/1973, publicada no D.O. de 20/12/1973;
- o Parecer do Inspetor Sanitário por ocasião de visita de vigilância à Fiscalização de Alimentos da Gerência Sanitária de Vigilância Sanitária dentro Secretaria de Estado de Saúde, que notificou sanitariamente o estabelecimento: FAMA ALIMENTÍCIA DA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 20.[illegible], localizada na Estrada Pedro Paes, nº 1037, [illegible] - Cabo Frio, Cabo Frio - RJ, que constatou que a empresa não possui condições necessárias, estruturas e higiene condizentes com a Legislação Sanitária, conforme Lei Federal nº 5.991/73 - ANVISA, portaria de [illegible] Decreto XXXV de [illegible] de 1977, de 26/08/1977, e

- o Termo de Interdição nº 01/2012, de 10/04/2012, lavrado pela Equipe de Vigilância e Fiscalização de Alimentos que atende a empresa FAMA ALIMENTÍCIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 20.[illegible], localizada na Estrada Pedro Paes, nº 1037, [illegible] - Cabo Frio, Cabo Frio - RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do produto [illegible] MAC CONSTA, data de validade 22/04/2012, da empresa CAFÉ [illegible] LTDA, CNPJ [illegible], localizada na Avenida [illegible] - Rio de Janeiro - RJ, [illegible] Avenida [illegible] - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012

SÉRGIO CÔRTES
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DEFERIMENTO DO DIRETOR-EXECUTIVO DE 24/04/2012

Processo nº E-[illegible] - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº [illegible], [illegible] LEXL PLUS Empreendimentos e Participações, [illegible] CNPJ [illegible], no valor de R$ [illegible], [illegible] DOSON CAMILO Comercial ME [illegible] no valor de R$ [illegible] para o [illegible] GBX Comercial LTDA - EPP, CNPJ nº 13.[illegible], no valor de R$ [illegible] e [illegible] BUSCHIA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº [illegible], no valor de R$ [illegible] [illegible] no valor de R$ [illegible] para o item [illegible] no valor de R$ [illegible] [illegible] e [illegible] conforme [illegible].

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DO DIRETOR-GERAL DE 16/04/2012

ATO DE 10/03/2012 - MARIA JOSÉ MOREIRA CLAUDINO, Terceiro de Enfermagem, [illegible] nº [illegible], [illegible] nº [illegible], [illegible] nº [illegible],